



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

PROJETO LEI Nº. 003/2025

SÚMULA: Inserir e alterar dispositivo da Lei Municipal nº 616, de 18 de abril de 2024, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Marilândia do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º. Fica inserido o inciso XIX, ao artigo 2º da Lei Municipal nº 616, de 18 de abril de 2024, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Marilândia do Sul, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art.2º.

.....

XIX. Definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

XX - localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

XXI - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

XXII - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

XXIII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

XXIV - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

XXV - participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XXVI - participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

XXVII - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em contratos de concessões e programas das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XXVIII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

XXIX - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

XXX - outras competências inerentes à regulação e controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico; e

XXXI - definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento Básico e Ambiental”

Art.2º. O caput do artigo 15 da Lei Municipal nº 616, de 18 de abril de 2024, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Marilândia do Sul, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“**Art.15.** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade jurídica, que procederá a execução orçamentária no âmbito de sua competência e em estrita conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, nos termos do Art. 13, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.”

Art.3º. O art. 18 da Lei Municipal nº 616, de 18 de abril de 2024, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Marilândia do Sul, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“**Art.18.** Os recursos do FMSBA serão destinados exclusivamente ao custeio de ações de universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento, cuja realização seja de competência do município, e não constitua obrigação contratual do prestador.”

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2025.

WALMIR PERES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Mensagem nº 003.2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que inseri e altera dispositivo da Lei Municipal nº 616, de 18 de abril de 2024, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Marilândia do Sul, e dá outras providências.

Tendo em vista a edição da Resolução AGEPAR 10, de 12 de maio de 2022, aprovada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.176 em 16 de maio de 2022, e em atendimento ao Art.9º, Do Processo de Habilitação, §1º, Item I, da resolução em questão, o Poder Executivo Municipal fez encaminhar o projeto de lei inicial para constituição do Conselho proposto, afim de que esta municipalidade esteja apta a receber repasses oriundos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Contudo, considerando o despacho em anexo, exarado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, imprescindível as alterações propostas.

Assim, solicito aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei, com as alterações que se fizerem necessárias.

Renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Marilândia do Sul, em 13 de fevereiro de 2025.

WALMIR PERES
Prefeito Municipal